

**MUNICÍPIO DE AROUCA****Aviso n.º 24429/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 22/2009/SRH, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de Técnico Superior — Ciências da Educação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 45, de 05/03/2010, lista essa homologada por despacho de 09/11/2010.

Ana Carolina Brandão de Almeida Ferreira da Silva — 16,700 valores.

Em 12/11/2010. — O Chefe de Divisão, por delegação, (*Fernando Gonçalves*)

303938337

**MUNICÍPIO DA BATALHA****Regulamento n.º 858/2010****Alteração ao Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas**

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal da Batalha torna público que, pelas deliberações do Executivo e Assembleia Municipal tomadas, respectivamente, nas reuniões de 24/06/2010 e 30/09/2010, foram aprovadas as alterações introduzidas no Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 06/05/2010 (Regulamento n.º 406/2010).

Neste sentido, e dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), submete-se o Regulamento a apreciação pública, por um período de 30 dias, documento que a seguir se republica.

Paços do Município da Batalha, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente Câmara Municipal da Batalha, *António José Martins de Sousa Lucas*.

**Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas****Nota justificativa**

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010.

O diploma que fundamenta este Regulamento Municipal vai sofrer novas alterações, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, vulgo RJUE, e entrará em vigor no dia 28 de Junho de 2010. O artigo 4.º do referido diploma consagra a necessidade de ser efectuada a adequação dos regulamentos municipais às soluções normativas que do mesmo passarão a decorrer, nomeadamente em matéria da previsão das condições de admissibilidade de geradores eólicos associados à edificação principal.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o RMOU, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, aproveitando a oportunidade para corrigir meras imprecisões que se constata existirem no regulamento em causa.

A adequação, como as correcções, infra relacionadas, que agora são feitas ao Regulamento Municipal, deixam inalterada a tabela de taxas com ele conexas e que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias, será submetido à apreciação pública o projecto de alterações ao RMOU, para recolha de sugestões, o qual foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de 24/06/2010 e sessão da Assembleia Municipal de 30/09/2010.

**TÍTULO I****Operações urbanísticas****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

1 — O presente Regulamento é aplicável a todo o Município da Batalha.

2 — O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à actividade da urbanização e da edificação, as regras gerais referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e admissão de comunicação prévia, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações e cedências a efectuar ao Município.

**Artigo 2.º****Definições**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado Urbano: conjunto coerente e articulado de edificações multifuncionais, desenvolvido segundo uma rede viária estruturante, que dispõe de todas ou quase todas as infra-estruturas urbanísticas básicas, a que corresponde um nome ou designação de lugar, constantes do apuramento efectuado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) (2001);

b) Afastamento posterior: considera-se o afastamento da edificação no alçado oposto ao acesso à via pública ou arruamento público;

c) Alpendre: coberto saliente da edificação, normalmente, suspenso por colunas, ao nível do solo;

d) Alteração de uso: considera-se alteração de uso, quando a actividade corresponde a uma secção de Classificação da Actividade Económica (CAE) diferente, ou quando o uso esteja legislado por normas legais ou regulamentares diferentes do pedido inicial;

e) Altura: dimensão de qualquer edificação ou elemento medida na perpendicular desde a extremidade inferior do terreno até ao cimo da cobertura;

f) Anexo: construção destinada ao uso complementar da construção principal, nomeadamente garagens, arrumos ou apoio à fruição do respectivo logradouro, não constituindo unidade funcional ou título de propriedade autónomo;

g) Área de impermeabilização: valor numérico expresso em m<sup>2</sup>, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente, em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros;

h) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem;

i) Baía de estacionamento: espaço destinado ao estacionamento de veículos, situado ao longo de um arruamento e a ele adjacente;

j) Beirado: parte do telhado saliente até 0,80 metros da parede da edificação;

k) Corpo balanceado: elemento construído, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;

l) Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível do pavimento na entrada principal do edifício;

m) Edifícios contíguos e funcionalmente ligados: edifícios que possuam espaços de utilização comum, que todos utilizam para aceder à sua fracção, designadamente, estacionamento coberto comum, portaria comum, átrio comum, ou outros devidamente identificados;

n) Envolvente: porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve um monumento, edifício, conjunto de edifícios, espaços ou localidades;

o) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo que, na ausência de planos de urbanização ou de pormenor, integra os projectos de operações urbanísticas;

p) Faixa de rodagem: parte do arruamento constituída por uma ou mais vias de tráfego;

q) Frente urbana: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

r) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante servem, ou visam servir, mais que uma operação urbanística;

s) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;

t) Obras de reconstrução com preservação de fachadas: as obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente licenciada ou que à data de construção não necessitava de licenciamento, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à das edificações confinantes mais elevadas, nem cêrcea superior à inicial;

u) Obras em estado avançado de execução: considera-se, para os efeitos previstos no regulamento do RJUE, aquelas que:

No caso de edificações tenham a estrutura de betão armado concluída e falte concluir pinturas e limpezas no interior dos edifícios, arranjos dos logradouros e de espaços públicos adjacentes ao edifício ou lote;